



LEI MUNICIPAL nº 1.847, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022 no âmbito do Município de Passa Sete, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 060/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta, no âmbito do Município de Passa Sete, a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos nas Emendas Constitucionais nº 124/2022 e 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º. Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º. Fica criado o “Completo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre a soma dos vencimentos atualmente pagos e utilizados na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º. O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.



Art. 5º. O pagamento da parcela complementar denominada ‘Compleativo Remuneratório’ fica estritamente condicionado ao montante financeiro transferido mensalmente pela União para cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 7222.

§ 1º. No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre a soma dos vencimentos pagos pelo Município e o valor do piso profissional, o ‘Compleativo Remuneratório’ deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º. Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN nº 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal do ‘Compleativo Remuneratório’ sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º. A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º. Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 26/09/2023.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 26/09/2023.